

[Handwritten signature]

4.1. Prestar os plantões diurnos/noturnos (24 horas), ou diurnos ou noturnos (12 horas), quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala médica previamente aprovada e conforme as necessidades da Contratante.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pela

ITEM	CATEGORIA DO PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) COM CARGA HORÁRIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	R\$ 2.400,00
02	PLANTÃO MÉDICO - CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) COM CARGA HORÁRIA DE 12 (DOZE) HORAS.	R\$ 1.200,00

3.1. A empresa CREDENCIADA acima identificada deverá prestar serviços de atendimento de Plantões Médicos, de acordo com a tabela abaixo:

CLAUSULA III - DO OBJETO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de Plantões médicos que deverão ser prestados nas instalações do município e, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 002/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA II - DO PROCEDIMENTO

SAMARA ESTEFANIA R. GOMES, pessoa jurídica, portador do CNPJ nº 50.216.554/0001-07, com endereço na Rua Paqueta nº 125, Bairro Vila Ipanema, em Ipatinga (MG), CEP 35160061, denominado simplesmente credenciado.

CREDENCIADO

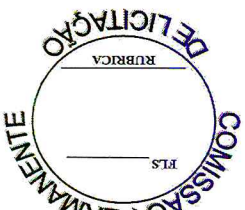
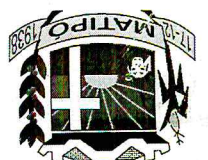
MUNICÍPIO DE MATIPÓ, inscrito no CNPJ, com sede administrativa na Praça da Independência nº 242, Bairro Centro - Matipó/MG, CEP. 35.367-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, representado pelo prefeito municipal **FABIO HENRIQUE GARDINGO**, denominado simplesmente contratante.

CREDENCIANTE

CLAUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATO Nº 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1. Efetuar o pagamento ao **CREDECIAADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
5.2. Fornecer ao **CREDECIAADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
5.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e pelo Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

CLAUSULAV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIAANTE

prestas no contrato.

4.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades

trabalho contratado.

4.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

4.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o contrato, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade executadas das tarefas;

4.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de

inconveniente pelo órgão ou entidade contratante; (quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta

4.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

4.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

4.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato



entidade contratante.

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebraram com o órgão ou

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA IX - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.2. Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerará-se encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, estendendo-se até 23 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, por igual período.

CLÁUSULA VIII - DO PRAZO

7.4. Quaisquer pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

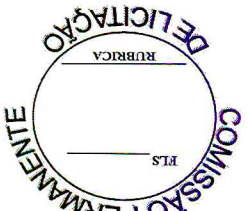
7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Pregos.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor constante do item II do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2021, por consulta/plantões/sobrevistos realizados.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

5.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convenionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.



- 1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- 3) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- 4) Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA DE MATIPÓ, por prazo não superior a dois anos.

13.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

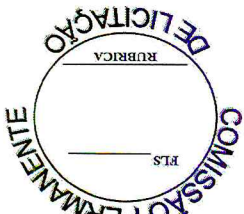
- 12.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confiabilidade de dados e informações.
- 12.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 12.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 12.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA XII - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 11.1.** Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.
- 11.3.** Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não descumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 10.3.** O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.



comarca de Abre Campo/MG.

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da

CLÁUSULA XVII – DO FORO

02.08.01.10.302.0011.2.087.339036 – Ficha 451
02.08.01.10.302.0011.2.087.339039 – Ficha 453

Financeiro:

16.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

serviços, objeto desse Termo.

não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDECENCIADO** na prestação dos desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, **15.1. O CREDECENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO

Integral.

deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento **14.6.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

14.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o considerados públicos.

pacientes do **CREDECENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos **14.4.** As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

qualquer hipótese, o **CREDECENCIADO** continuará responsável perante o **CREDECENCIANTE** incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDECENCIANTE**, sendo que, em ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, fusão, cisão ou **14.3.** Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

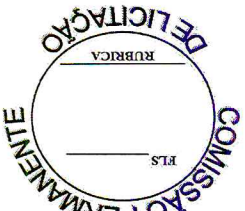
14.2. Sempre que houver afastamento do **CREDECENCIADO** por qualquer motivo, este terá parafiscais.

responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias, fiscais ou todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de **14.1.** A presente contratação não gera entre **CREDECENCIADO** e **CREDECENCIANTE** qualquer

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

reabilitação perante a própria autoridade.

5) Declaração de idoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinandos da punição, ou até que seja promovida sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Matipó/MG, 23 de maio de 2023.

Fábio Henrique Gardingo

Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Samara Estefania R. Gomes.

CREDENCIADO

[Handwritten signature of Fábio Henrique Gardingo]
[Handwritten signature of Samara Estefania R. Gomes]

TESTEMUNHAS:

1. Doação

Nome:

CPF: 134.634.50666

Nome:

[Handwritten signature]
CPF: 134.634.50666

CPF:

2.